



LEI Nº 2.159/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

***DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL COM
DESTINAÇÃO A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

WEMBLEY GOMES COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação à empresa PLASMAHUB ENGENHARIA E INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ nº 05.954.751/0001-60, por interesse público, destinado a implantação de uma indústria para produção de equipamentos bélicos menos letais e de componentes aeronáuticos, geração de mais de 60 empregos diretos, mais de 200 empregos indiretos, do seguinte bem imóvel localizado no distrito industrial do município de Paracuru.

Art. 2º - Terreno de formato irregular constituído por parte da matrícula nº 148, do lugar denominado “Carnaubas”, com frente para a Rua interna, fazendo esquina com a Estrada de acesso Cialne, **com área total de 35.092,06m²**, formado pela poligonal conforme anexos I e II desta Lei, com os limites seguintes:

- a) ao norte (frente), 224,00m (duzentos e vinte e quatro metros), com rua interna;
- b) ao sul (fundos), 167,75m (cento e sessenta e sete metros e setenta e cinco centímetros), com imóvel do Sr. João Ferreira Lima;
- c) ao nascente (frente), 186,20m (cento e oitenta e seis metros e vinte centímetros), com estrada de acesso a Cialne;
- d) ao poente (lado esquerdo), 179,00m (Cento e setenta e nove metros), com terreno 2, ora em desmembramento deste.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o donatário proceda à edificação do terreno doado, sob pena de retroagir o direito de propriedade ao Município.

Parágrafo único. Poderá ser concedida prorrogação para início das obras de edificação por até 120 (cento e vinte) dias, desde que justificada pelo empreendedor por documento escrito, devendo este ser aprovado pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º - O imóvel objeto de doação destina-se única e exclusivamente à instalação de unidade industrial que tem por atividade a produção de equipamentos bélicos menos letais e de componentes aeronáuticos.

Art. 5º - O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 10 (dez) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa.

Parágrafo único. Não sendo iniciadas as atividades industriais na área doada no prazo de 1 (um) ano a partir da data da publicação desta lei, a doação será considerada nula de pleno direito.



Art. 6º - Para a contratação de seus funcionários, a empresa deverá dar preferência para o cadastro do Sistema Nacional de Empregos-SINE do Município de Paracuru, assim como deverá destinar 50% dos empregos diretos aos moradores locais.

Art. 7º - A empresa deverá destinar 5% do valor do imóvel, conforme avaliação do setor municipal competente, à projetos sociais desenvolvidos nos arredores da área do empreendimento ou outro que poderá ser indicado pelo Município.

Art. 8º - Fica expressamente estabelecido que a doação será revogada, ocorrendo a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município nas seguintes hipóteses:

- I. Não utilização do imóvel para a finalidade definida no projeto apresentado nesta municipalidade;
- II. Não cumprimento dos prazos estipulados;
- III. Paralisação das atividades por período superior a 12 meses, dentro do período previsto no art. 5º;
- IV. Falência da empresa;
- V. Descumprimento de qualquer um dos artigos previstos na presente doação.

§1º A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do Município acerca do descumprimento da presente lei, sem direito a qualquer indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento.

§2º Decorrido o prazo sem que o interessado tenha retirado benfeitorias que por ventura tenha realizado, estas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização sob qualquer forma, revertendo-se como patrimônio do Município, inclusive perante o registro de imóveis competente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, 17 de junho de 2024.

WEMBLEY GOMES
COSTA:815508393
49

Assinado de forma digital por
WEMBLEY GOMES
COSTA:81550839349
Dados: 2024.06.17 13:22:33
-03'00'

WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal

22 DE NOVEMBRO DE 1951



PREFEITURA DE
PARACURU

GOVERNANDO COM O POVO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 170601/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 2.159/2024, de 17 de junho de 2024, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, 17 de junho de 2024.

WEMBLEY GOMES
COSTA:81550839
349

Assinado de forma digital por
WEMBLEY GOMES
COSTA:81550839349
Dados: 2024.06.17 13:22:56
-03'00'

WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal

O TEU ESPÍRITO ELEVA A TUA FORÇA
22 DE NOVEMBRO DE 1951

MEMORIAL DESCRITIVO

Desmembramento de um terreno urbano, de formato irregular, objeto da matrícula nº 148, do Cartório de Registro de Imóveis (2º Ofício) desta comarca, com frente para a Estrada das carnaubas, lado par, no lugar denominado "CARNAUBAS", de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU**.

TERRENO 1

Um terreno urbano, de formato irregular, constituído por parte da matrícula nº 148, do lugar denominado "Carnaubas", com frente para Rua interna, fazendo esquina com a Estrada de acesso Cialne.

LIMITES:

Ao Norte (frente), 224,00m (duzentos e vinte e quatro metros), com a Rua interna;

Ao Sul (fundos), 167,75m (cento e sessenta e sete metros e setenta e cinco centímetros), com parte do imóvel do Sr. João Ferreira Lima;

Ao Nascente (frente), 186,20m (cento e oitenta e seis metros e vinte centímetros), com estrada de acesso a Cialne;

Ao Poente (lado esquerdo), 179,00m (Cento e setenta e nove metros), com terreno 2, ora em desmembramento deste, perfazendo assim uma área total de 35.092,06m².

TERRENO 2

Um terreno urbano, de formato irregular, constituído por parte da matrícula nº 148, do lugar denominado "Carnaubas", com frente para Rua interna, distando 224,00m para a Estrada de acesso Cialne, sentido poente/nascente.

LIMITES:

Ao Norte (frente), 84,10m (oitenta e quatro metros e dez centímetros), com rua interna;

Ao Sul (fundos), 84,15m (oitenta e quatro metros e quinze centímetros), com parte do imóvel do Sr. João Ferreira Lima;

Ao Nascente (lado direito), 179,00m (Cento e setenta e nove metros), com terreno 1, ora em desmembramento deste;

Ao Poente (lado esquerdo), 178,60m (Cento e setenta e oito metros e sessenta centímetros), com terreno remanescente, ora em desmembramento deste, perfazendo assim uma área total de 15.018,70m².

TERRENO REMANESCENTE

Um terreno urbano, de formato irregular, constituído por parte da matrícula nº 148, do lugar denominado "Carnaubas", com frente para a Estrada de acesso Cialne.

LIMITES:

Ao Norte (frente), 2.749,95m (dois mil, setecentos e quarenta e nove metros e noventa e cinco centímetros), com terras do Sr. Joaquim Gomes;

Ao Sul (fundos), 2.750,00m (dois mil, setecentos e cinquenta metros), com parte de terras do Sr. João Ferreira Lima Gomes;

Ao Nascente (lado direito), formado por dois segmentos de retas, sendo o primeiro, por onde mede 11,00m (onze metros), com a Estrada de acesso Cialne; e o segundo segmento por onde mede 178,60m (cento e setenta e oito metros e sessenta centímetros), com terreno 2, ora em desmembramento deste;

Ao Poente (lado esquerdo), 185,40m (Cento e oitenta e cinco metros e quarenta centímetros), com imóvel do Sr. José Pacheco Viana; perfazendo assim uma área total de 457.471,23m².

Paracuru, 12 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **GLEYSTON FREIRE LIMA**
Data: 12/06/2024 20:37:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gleyston F. Lima
RNP 01782397396

